Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N° 1331, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Hospital Caridade São José de Sério - RS, e dá outras providências."

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município de Sério e o Hospital de Caridade São José, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.167.098/0001-21, com sede neste município, objetivando proporcionar à população municipal atendimento de ações na área da saúde.

Art. 2º O Município repassará a entidade Conveniada a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, de acordo com o valor que for repassado pelo Fundo de Saúde Federal, através do Plano Operativo da Política Nacional Para Hospitais de Pequeno Porte.

Parágrafo Único – O valor a ser repassado é de origem do Sistema Único de Saúde, que anteriormente era transferido diretamente à entidade conveniada.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Saúde e Assistência Social do município controlar a efetiva implementação do Plano Operativo, bem como exigir relatório mensal das atividades e serviços prestados pela conveniada, mencionado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º O termo de convênio a ser firmado, que fixará os compromissos e responsabilidades das partes, terá vigência no período compreendido entre 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, com possibilidade de renovação sempre por um ano, com os ajustes dos valores conforme for o repasse do Fundo de Saúde Federal, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único – O convênio poderá ser rescindido a qualquer momento e época, caso não sejam creditados os valores por parte do Fundo Federal de Saúde.

Art. 5º Para suprir as despesas decorrentes desta Lei, no ano de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal vigente, com a seguinte classificação:

0802 - **SECRETARIA DA SAUDE HAB. E ASSIST. SOCIAL**
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE FEDERAL
10.301.0016.2115 – Despesas Com Recursos Inc. Hospital Pequeno Porte
3.3.3.7.0.41 – Auxílios (378)..... R$ 60.000,00

Art. 6º Para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior servirá de recurso o valor repassado, mensalmente, pelo Fundo Federal da Saúde.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de ju1ho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de setembro de 2014.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODAIR CARLOS DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento